**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 17/2019**

**VALIDADE:08/04/2020**

**PREGÃO: N° 12/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2.534/2019**

Aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano dois mil e dezenove, nas dependências do Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Muitos Capões/RS, situado na Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950, Centro, de um lado o **Município de Muitos Capões/RS**, CNPJ:**01.621.714/0001-80**, neste ato representado pelo Sra. Prefeita Municipal RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**,** brasileira, casada, residente e domiciliado neste Município doravante designado **GERENCIADOR DA ATA** de Registro de Preços, e, de outro, a empresa **PNEU BOM LTDA - EPP,** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº nº21.609.270/0001-74, Estabelecida na Rua Luiz Costa, nº 400, Sala 1,Bairro São Cristovão, em Tapejara (RS), CEP 99.950-000, vencedora do pregão presencial para registro de preços supra-referido, doravante denominada **DETENTORA** da ata de registro de preços, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando **registrar os preços dos objetos do referido edital**, com base na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal n° 761/2009, mediante as condições a seguir estabelecidas:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS - PNEUS, CÂMARAS E COLARINHOS PARA CONSUMO DE DIVERSAS SECRETARIAS** que poderá ser utilizado em contratos futuros, para atender as necessidades do Município aquisição, no valor de **R$** 138.526,10 (Cento e trinta e oito mil quinhentos e vinte e seis reais e dez centavos**)**, que fica fazendo parte integrante do processo licitatório - Edital Pregão Presencial nº 12/2019.

1.2. A empresa DETENTORA é vencedora dos seguintes **itens do certame:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  **ITEM** | **QUANT** | **HISTÓRICO** | **VALOR UNITÁRIO**  | **TOTAL** |
|  |  | **PNEUS** |  |  |
| **2** | 12 | 295/80 R22,5 – 16 LONAS, LISO – 18mm de profundidade mínima - **RADIAL**  | 1.490,00 | 17.880,00 |
| **3** | 3 | 1400/24 – 12 lonas.  | 1.549,90 | 4.649,70 |
| **6** | 40 | 245/70 R16  | 435,00 | 17.400,00 |
| **7** | 20 | 225/75 R16 | 600,00 | 12.000,00 |
| **8** | 140 | 185/65 R15 | 250,00 | 35.000,00 |
| **11** | 12 | 235/75 R15 | 383,00 | 4.596,00 |
| **12** | 8 | 205/55 R16 | 242,00 | 1.936,00 |
| **14** |  50 | 215/75 R17.5 | 830,00 | 41.500,00 |
|  |  | **COLARINHOS** |  |  |
| **20** | 23 | R=20 | 24,90 | 572,70 |
| **21** | 50 | R=22 | 26,90 | 1.345,00 |
| **22** | 33 | R=24 | 49,90 | 1.646,70 |
|  |  | **TOTAL** |  | **138.526,10** |

1.3. Este instrumento não obriga o Município de Muitos Capões/RS a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. O **preço registrado manter-se-à inalterado pelo período de vigência da presente Ata, admitida o reequilíbrio econômico** **e/ou realinhamento de preço somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que atendido os requisitos previsto no edital Pregão Presencial 12/2019.**

1.5. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e com anuência do fornecedor.

1.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Presencial nº 12/2019 e seus anexos;

b) Proposta da empresa vencedora.

**3. VIGÊNCIA**

3.1 A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

4.1 O objeto licitado deverá ser entregue conforme a necessidade do MUNICÍPIO, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação estipulado em edital.

4.2 Após efetuada sua solicitação, o objeto licitado deverá ser entregue no prazo e nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

4.3. No ato da entrega do objeto licitado a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4 A composição do objeto deverá ser de acordo com as normas estabelecidas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, podendo a análise ser exigida a qualquer momento.

**5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias, após a entrega de cada carga e das notas fiscais, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital; através de depósito na conta corrente da licitante vencedora.

5.2 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do MUNICÍPIO e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas dotações na data dos respectivos empenhos.

**6 RESPONSABILIDADES**

6.1 A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo município.

6.2 A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos/serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5 A empresa registrada autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

**7 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA**

7.1 Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada no objeto licitado;

b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para o município.

**8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da Empresa nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços

e o município não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo município.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

**9. PENALIDADES**

9.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação da empresa;

2- De até 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para a contratação, no caso de descumprimento das disposições contidas nesta ata e no edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

3- Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos.

9.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a empresa fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

9.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a fornecedora tiver direito, ou cobrados judicialmente.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A fornecedora não poderá sub-contratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do MUNICÍPIO.

10.2. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

 Muitos Capões, 08 de abril de 2019.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Eduardo Gargioni

Pregoeiro

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Município de Muitos Capões**

**Rita de Cássia Campos Pereira**

Prefeita

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_------------------------------**

**PNEU BOM LTDA - EPP**

Empresa Vencedora